



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.935, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, consoantes com o disposto no Artigo 20º e seguinte da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e alterações e inovações trazidas pelo Artigo 1º, inciso VI, letra “b”, (A/C), Artigo 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal e, faz saber que em Sessão Plenária a Edilidade **Aprovou**, e **Ele, Sanciona e Promulga** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes subsídios para os agentes políticos: Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários do Município de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS – R\$
Prefeito Municipal	15.390,00
Vice-Prefeito Municipal	7.695,00
Secretário Municipal	3.750,00

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais só poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada a revisão geral, conforme prevê os Artigos 20 e 21 da Lei Orgânica Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária específica constando no Orçamento Geral vigente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE AGOSTO DE 2016.


JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal